



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 199, DE 2015

(Nº 6.788/2013 NA CASA DE ORIGEM)

Regula a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego, a posse e a utilização de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego e a posse de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha ficam regulados pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

**Art. 2º** O disparo de balas de borracha em operações de policiamento de manutenção da ordem pública exigirá a satisfação dos seguintes requisitos:

**I** – pessoal especialmente treinado no manejo das armas e na realização do disparo;

**II** – aplicação da doutrina do uso progressivo da força;

**III** – criteriosa avaliação dos bens jurídicos ameaçados, considerando os

princípios da legalidade, moderação, necessidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência;

**IV** – encaminhamento, logo após a operação, pela autoridade que determinou o disparo das balas de borracha à autoridade imediatamente superior de relatório discriminando as circunstâncias que fundamentaram sua decisão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROJETO DE LEI ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1195748&filename=PL+6788/2013](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1195748&filename=PL+6788/2013)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.